



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI N° 2305, DE 1º DE JUNHO DE 2010.

Acrescenta o inciso III ao §3º do artigo 7º da Lei nº 2.210, de 21 de dezembro de 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º do artigo 7º da Lei nº 2210, de 21 de dezembro de 2009, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2010”, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

.....

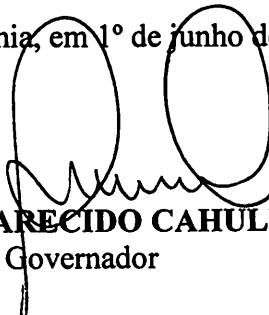
§ 3º

.....

III – com fulcro no artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, independente da origem de recurso e da unidade orçamentária, para o atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, auxílios transporte, fardamento, alimentação e saúde, bem como atender às despesas com transferências aos Municípios, pagamento da amortização da dívida fundada interna e externa, formação do patrimônio do servidor público – PASEP e complementação de recursos para atender o dispositivo constitucional referente aos gastos com educação e a saúde.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1º de junho de 2010, 122º da República.


JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador